

Ofício 4- 3.843/2025

De: João S. - FEMA - Compras

Para: Thiago Diniz Rosa

Data: 28/02/2025 às 16:02:25

Setores envolvidos:

FEMA - DIR, FEMA - Compras, COORD ADM

Termo de Contrato nº 003/2025 - Dispensa nº 004/2025 - Processo nº 005/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PATRIMONIAL ABRANGENDO OS IMÓVEIS DA FEMA, SUAS ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Prezados,

Venho por meio deste ofício encaminhar para conferência e assinatura o **Termo de Contrato Nº 003/2025**, do PROCESSO Nº 005/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PATRIMONIAL ABRANGENDO OS IMÓVEIS DA FEMA, INCLUINDO SUAS ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**), referente à empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**.

Informo que este é o contrato corrigido, de acordo com os representantes descritos na procuração enviada durante a fase de habilitação.

—

Atenciosamente,

João Carlos Vinhato Batista da Silva

Assistente Administrativo

Anexos:

3_Termo_de_Contrato_n_003_2025.pdf



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Hilário Vetore Neto, CPF sob nº 297.742.398-22, RG sob nº 32.752.050-4, residente à Rua Salvador Rodrigues de Moraes, nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19.813-530, nesta cidade de Assis/SP, e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida na **AVENIDA RIO BRANCO, 1489 – Complemento: RUA GUAIANASES, 1238 – Bairro: CAMPOS ELISEOS**, na cidade de **SÃO PAULO, SP**, CEP: 01.205-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº **61.198.164/0001-60**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **Thiago Diniz Rosa**, portador do CPF: 285.984.198-93 e RG: 30.042.008-0 – SSP, e o Sr. **Luis Carlos Lavorenti**, portador do CPF: 060.379.778-44 e RG: 18.244.883-6 – SSP, ambos com residência profissional na **Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 07º Andar, Campos Elíseos – São Paulo, SP**, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo nº 005/2025 – Dispensa n.º 004/2025, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial abrangendo os imóveis da FEMA, incluindo suas estruturas, instalações e equipamentos.

1.1.1. As coberturas contratadas incluem:

- a.** Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave;
- b.** Danos elétricos;
- c.** Subtração de bens;
- d.** Alagamento;





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- e. Responsabilidade civil;
- f. Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo;
- g. Equipamentos eletrônicos e cinematográficos;
- h. Perda de aluguel e despesas fixas.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Aviso de Contratação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 16.232,77 (dezesseis mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)**, proveniente da proposta apresentada pelo fornecedor para cobrir integralmente o patrimônio da FEMA.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal pelo responsável, e será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada ou por boleto bancário que acompanhe a Nota Fiscal.

2.3. A adequação orçamentária está assegurada conforme as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo que os recursos estejam alinhados com o planejamento financeiro da instituição.

2.4. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

qualquer compensação financeira neste período;

2.4.1. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 2.2. retro, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

2.5. As demais condições de pagamento encontram-se detalhada no item 8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO do Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.69 Seguros em Geral
Ficha da despesa: 009

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.1.1. Caso o contrato venha a ser prorrogado os valores poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações constantes no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;



- 6.1.6.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;
- 6.1.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.8.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.1.9.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 6.1.10.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 6.1.11.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.1.12.** Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.1.13.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:
- 7.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- 7.1.2.** Cumprir todas as obrigações constantes e inerentes a sua proposta, bem como previsto no Edital de origem e seus anexos, assumindo exclusivamente as responsabilidades pelos riscos inerentes;
- 7.1.3.** Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civis na realização do objeto do presente contrato;
- 7.1.4.** Informar à CONTRATANTE, assim que obtiver conhecimento, sobre quaisquer

problemas técnicos e empregar todos os esforços para sanar o problema.

7.1.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

7.1.6. Facilitar a inspeção pela FEMA, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;

7.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os requisitos constantes no termo de referência.

8.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão recebidos e conferidos, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura/Relatório).

8.3. Os serviços serão prestados de acordo com o constante no Termo de Referência e somente efetuado pela CONTRATADA e deverá ser recebido pela fiscalização deste contrato, mediante a expedição de recibo apostado na Nota Fiscal, para verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento.

8.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.

8.5. O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

8.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em

desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo rescindi-lo e aplicar as sanções constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A apólice deverá cobrir todo o patrimônio da contratante, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

8.8. Durante a execução contratual, as instalações, bens, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas obras, aquisições, reformas, alterações de layout ou desfazimento durante o período da cobertura, conforme previsto na legislação aplicável e nas condições contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

9.3. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da NLLC nº 14.133/21.

9.4. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da senhora Vanusa Cadete da Silva – Chefe da Seção de Serviços Gerais da FEMA, que monitorará o cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

10.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Além das causas de rescisão constantes no edital e seus anexos o contrato



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

11.1.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da mesma Lei;

11.1.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

11.1.3. A rescisão contratual, caso seja opção, seguirá os termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções aplicáveis ao licitante em caso de descumprimento das condições contratuais para o seguro patrimonial da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA) incluem multas, suspensão do direito de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

12.2. As infrações possíveis incluem a inexecução total ou parcial do contrato, o não cumprimento de obrigações, especificações e prazos, bem como falhas de comunicação que possam prejudicar a FEMA.

12.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



12.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.3.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3.10.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.3.10.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1. Advertência pela falta do subitem 12.3.1 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4.2. Multa será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.3.2. a 12.3.7 deste regulamento de

Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.3.8 a 12.3.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste regulamento de Contratação Direta, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, juntamente com o edital de aviso da dispensa, que nortearam o certame, seus

anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/21, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços na forma estabelecidas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA TÉCNICA

16.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS

17.1. As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

19.2. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

19.3. A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

19.4. A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

19.5. As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

19.6. Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento:

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 25 de fevereiro de 2025.

AS PARTES:

1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMa

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

2) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Thiago Diniz Rosa
Representante Legal

Luis Carlos Lavorenti
Representante Legal

3)TESTEMUNHAS:

João Carlos Vinhato Batista da Silva
RG: 38.179.174-9

Nivaldo Aparecido de Melo
RG: 20.815.527-2





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 003/2025

Ref.: Processo nº 005/2025 – Dispensa de Licitação nº 004/2025 – Contratada: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** – CNPJ/MF n. 61.198.164/0001-60 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial abrangendo os imóveis da FEMA, incluindo suas estruturas, instalações e equipamentos. As coberturas contratadas incluem: **a.** Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave; **b.** Danos elétricos; **c.** Subtração de bens; **d.** Alagamento; **e.** Responsabilidade civil; **f.** Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo; **g.** Equipamentos eletrônicos e cinematográficos; **h.** Perda de aluguel e despesas fixas. Valor Global: R\$ 16.232,77 - Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Assis, 25 de fevereiro de 2025.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial abrangendo os imóveis da FEMA, incluindo suas estruturas, instalações e equipamentos. As coberturas contratadas incluem: **a.** Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave; **b.** Danos elétricos; **c.** Subtração de bens; **d.** Alagamento; **e.** Responsabilidade civil; **f.** Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo; **g.** Equipamentos eletrônicos e cinematográficos; **h.** Perda de aluguel e despesas fixas.

ADVOGADO: Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva - **OAB/SP:** 227.427

E-MAIL: juridico@fema.edu.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Página 14 de 15





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 25 de fevereiro de 2025.

Responsáveis que assinaram o ajuste

Pelo **CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4 – SSP

Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 –
Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530

E-mail institucional: hilario.vetore@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetore@gmail.com

Telefone: (18) 3302-1055

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Thiago Diniz Rosa | Cargo: Representante Legal

CPF: 285.984.198-93 - RG: 30.042.008-0 – SSP

Nome: Luis Carlos Lavorenti | Cargo: Representante Legal

CPF: 060.379.778-44 - RG: 18.244.883-6 – SSP

Endereço profissional completo: Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, torre B,
10ºAndar, Campos Elíseos – São Paulo, SP.

E-mails da seguradora: contratos.re@portoseguro.com.br,
coleta.re@portoseguro.com.br

E-mail da corretora: corretora.sigaseguros@gmail.com

Telefone(s) Corretora: (18) 3321-1007, (18) 99657-0927, (18) 99782-1088.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89AC-1C7D-CC5B-8A12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA** (CPF 411.XXX.XXX-83) em 28/02/2025 16:02:59 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NIVALDO APARECIDO DE MELO** (CPF 061.XXX.XXX-86) em 28/02/2025 16:39:16 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LUIS CARLOS LAVORENTI** (CPF 060.XXX.XXX-44) em 05/03/2025 14:54:25 GMT-03:00
Papel: Representante legal
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **THIAGO DINIZ ROSA** (CPF 285.XXX.XXX-93) em 05/03/2025 14:56:05 GMT-03:00
Papel: Representante legal
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **HILÁRIO VETORE NETO** (CPF 297.XXX.XXX-22) em 06/03/2025 10:31:13 GMT-03:00
Papel: Diretor executivo
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/89AC-1C7D-CC5B-8A12>